

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICAS E AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 043/2011, iniciado através dos processos administrativos nºs 3.173/2011, 3.146/2011, 3.176/2011, 3.249/2011, 3.365/2011, 3.622/2011, 3.728/2011, 3.789/2011, 3.802/2011, 3.810/2011 e 3.811/2011, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de ar condicionado para uso em setores das Secretarias da Fazenda; Administração; Saúde; Educação, Cultura e Desporto; Agricultura e Meio Ambiente, na Assessoria Jurídica e Gabinete do Vice-Prefeito, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$...... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS em 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo de todo material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo MUNICÍPIO, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do MUNICÍPIO.

3.4 – Não será permitido à CONTRATADA negociar com terceiros as faturas emitidas contra o MUNICÍPIO, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao MUNICÍPIO.

3.7 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

Os equipamentos de informática estão integralmente cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo de 01 (UM) ANO, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.0001.1,002.4490.52.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE E UNIDADES SUBORDINADAS – Equipamentos e Material Permanente

04.04.01.04.122.0001.1,007.4490.52.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Equipamentos e Material Permanente

05.05.01.04.123.0001.1,010.4490.52.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E UNIDADES SUBORDINADAS – Equipamentos e Material Permanente

06.06.01.12.122.0001.1,012.4490.52.00.00.00.00 – RV 0020 – MDE – EQUIPAMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Equipamentos e Material Permanente

06.06.01.12.122.0001.1,012.4490.52.00.00.00.00 – RV 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Equipamentos e Material Permanente

06.06.05.12.365.0604.1,016.4490.52.00.00.00.00 – RV 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Equipamentos e Material Permanente

06.06.07.12.306.0606.1,017.4490.52.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR – Equipamentos e Material Permanente

08.08.01.10.301.0801.2,039.4490.52.00.00.00.00 – RV 4540 – PSF – SAÚDE BUCAL UNIÃO – APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Equipamentos e Material Permanente

09.09.01.20.122.0001.1,036.4490.52.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

6.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

6.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas

alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da requisição entrega de mercadorias.

7.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.1.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos produtos na Prefeitura Municipal de Três de Maio, no seguinte endereço: Rua Minas Gerais, nº 46, em Três de Maio – RS.

7.2 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – A aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

8.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

8.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

8.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

8.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.

9.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 7.1.

9.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

9.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

9.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

9.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

9.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

9.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

9.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

9.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

9.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

9.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

10.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

10.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2011.

Olívio José Casali - Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

ANEXO I

Aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de ar condicionado para uso em setores das Secretarias da Fazenda; Administração; Saúde; Educação, Cultura e Desporto; Agricultura e Meio Ambiente, na assessoria Jurídica e Gabinete do Vice-Prefeito

tem	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	RS Unitário	RS Total
01	04	Un	Computador com PPB (Processo de Produção Básica) possuindo Gabinete ATX com fonte de 500 W Real e com 06(seis) entradas USB, sendo 02 (duas) entradas frontais e 04 (quatro) entradas traseiras, Processador Core i5 FSB 1066- com frequência acima de 2,93 GHz , com 4 mb de cachê L3, socket 1156 , placa mãe com som e vídeo On-board, placa de rede off board 10/100/1000, Disco rígido (HD) de 500 GB SATAII 7200 rpm , pente de memória de 3GB – DDR3 com 1333 MHz e frequência compatível com a placa mãe, leitor e gravador de CD e DVD, mouse óptico PS2, teclado ABNT – PS2, sistema operacional Original Windows Seven (7) Professional 32Bits em português com chave de registro OEM e respectivos Cds de instalação – acompanhando a licença de uso original, 01 pacote do Microsoft Office 2010 Home Bussines – acompanhando cds e licença de uso original , Monitor “18” polegadas – LCD, estabilizador de 500 W, adaptador de tomada para o padrão antigo 01 Gabinete – Assessoria Jurídica 01 Secretaria de Administração – Setor de Pessoal 02 Secretaria de Educação			
02	01	Un	Computador possuindo Gabinete ATX com fonte de 500 W Real e com 06(seis) entradas USB, sendo 02 (duas) entradas frontais e 04 (quatro) entradas traseiras, Processador com 02 núcleos de processamento e com frequência igual ou superior a 2,93 GHz , com 4 mb de cachê L3, socket 1156 , placa mãe com som e vídeo On-board, placa de rede off board 10/100/1000, Disco rígido (HD) de 500 GB SATAII 7200 rpm , pente de memória de 2GB – DDR3 com 1333 MHz e frequência compatível com a placa mãe, leitor e gravador de CD e DVD, mouse óptico PS2, teclado ABNT – PS2, sistema operacional Original Windows Seven (7) Professional 32Bits em português com chave de registro OEM e respectivos Cds de instalação – acompanhando a licença de uso original / Monitor “18” polegadas – LCD, estabilizador de 500 W, adaptador de tomada para o padrão antigo 01 Gabinete do Vice-prefeito			

03	04	Un	Computador possuindo Gabinete ATX com fonte de 500 W Real e com 06(seis) entradas USB, sendo 02 (duas) entradas frontais e 04 (quatro) entradas traseiras, Processador Core i5 FSB 1066- com frequência acima de 2,93 GHz , com 4 mb de cachê L3, socket 1156 , placa mãe com CHIP7 intel, som On-board e placa de vídeo off-board modelo: GeForce 9500 GT 512 MB DDR2 PCI-EXPRESS 2.0 , placa de rede off board 10/100/1000, Disco rígido (HD) de 2TB SATAII 7200 rpm, pente de memória de 4GB – DDR3 com 1333 MHz e frequência compatível com a placa mãe, leitor e gravador de CD e DVD, mouse óptico PS2, teclado ABNT – PS2, sistema operacional Windows Seven (7) Professional Original 32 Bits, com chave de registro OEM e respectivos Cds de instalação, Monitor “18” polegadas – LCD, estabilizador de 500 W, adaptador de tomada para o padrão antigo 04 Secretaria de Educação			
04	01	Un	Notebook – Deve possuir Gravador de DVD/CD Dual Layer (Unidade DVD+/- RW 8x), Bateria de 6 células, Placa de Vídeo Integrada Intel HD 3000 Graphics, Unidade de Disco Rígido SATA de 500GB (5400RPM), 3 GB de SDRAM DDR3, Tela True Life LCD WLED WXGA (720p) de 15.6 polegadas, Widescreen, sistema operacional Original Windows Seven (7) Professional 32Bits em português com chave de registro OEM e respectivos Cds de instalação – acompanhando a licença de uso original, 01 pacote do Microsoft Office 2010 Home Bussines – acompanhando cds e licença de uso original,, Processador Intel® Core™ i3-2310M (2.10GHz, 4Threads, 3M cache), Mochila para notebook com as seguintes características: compartimentos acolchoados e impermeáveis, possuindo 03 compartimentos com zíper reforçado, sendo um próprio para notebook com proteção acolchoada espumada com revestimento. Dimensões compatíveis com notebook até 15.6 Widescreen, um compartimento para pequenos objetos e outro grande, dois bolsos laterais, alças nas costas e alça superior reforçadas e acolchoadas / Mouse óptico USB (retrátil, possuindo Scroll, resolução de 400 CPI) acompanhando 01 Mouse Pad / Adaptador de alimentação - externo para notebook contendo um cabo de alimentação - 1.98 m / adaptador de tomada para o padrão antigo, 1 ano de Garantia. 01 Secretaria da Agricultura			

05	02	Un	Computador com PPB (Processo de Produção Básica) possuindo Gabinete ATX com fonte de 500 W Real e com 06(seis) entradas USB, sendo 02 (duas) entradas frontais e 04 (quatro) entradas traseiras, Processador Core i5 FSB 1066- com frequência acima de 2,93 GHz , com 4 mb de cachê L3 , socket 1156 , placa mãe com som e vídeo On-board, placa de rede off board 10/100/1000, Disco rígido (HD) de 500 GB SATAII 7200 rpm , pente de memória de 3GB – DDR3 com 1333 MHz e frequência compatível com a placa mãe, leitor e gravador de CD e DVD, mouse óptico PS2, teclado ABNT – PS2, sistema operacional Original Windows Seven (7) Professional 32Bits em português com chave de registro OEM e respectivos Cds de instalação – acompanhando a licença de uso original, Monitor “18” polegadas – LCD, estabilizador de 500 W, adaptador de tomada para o padrão antigo 02 Secretaria da Fazenda			
06	01	Un	Monitor “18” polegadas – LCD 01 Secretaria da Fazenda			
07	01	Un	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA – Deve possuir as funções de imprimir, copiar, digitalizar, fax / Qualidade de impressão de 600 x 600 dpi (1200 dpi saída efetiva)/ Velocidade de impressão a preto (normal, A4): até 26 ppm / Saída da primeira página: 8,5 segundos / Ciclo de trabalho (mensal, A4) 8.000 páginas / Bandeja de entrada para 250 folhas / Tecnologia de impressão laser / Memória interna de 64Mb / Digitalização: base plana, alimentador automático de documentos / Resolução ótica de digitalização: 1200 dpi / Profundidade de bits: 24 bits/ Qualidade de digitalização preto (normal): 15 ppm / Copiadora: velocidade de cópia (23cpm), resolução de cópia (600 x 600 dpi), Dimensionamento da copiadora (25 até 400%)/ Especificações de Fax: Velocidade de transmissão de fax (3 seg. por página), Resolução (preto e branco, melhor modo): Até 300 x 300 dpi / Deve possuir monitor LCD (texto) / Deve acompanhar cabo USB para conectar ao computador. / Conectividade Rede 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 porta para rede Ethernet 10/100 / Dimensões aproximadas do produto (L x P x A): 441 x 343 x 373 mm / Toner original / Adaptador ao padrão antigo de tomadas / estabilizador de 1000W para uso exclusivo da impressora / Guia de iniciação, CD (manual de utilizador, software da impressora), cabo de alimentação / 01 ano de garantia 01 Secretaria da Fazenda			

08	01	Un	Scanner Deve possuir digitalizador a cores, cor de 25 bits, Tons de cinzento de 8 bits, Resolução óptica 600 dpi, Fonte de luz Lâmpada fluorescente de cátodo frio / Capacidade do ADF 15 páginas / Velocidade de digitalização 10 PPM (Letter, 200 dpi, modo P/B) / Interface USB 1.1 / Tensão 100 a 240 V CA, 50 a 60 Hz / Tipo Simplex / Capacidade ADF - Alimentador de Documentos Automático incluso de 15 páginas / Software de Manipulação de documentos scaneados (arquivar, remeter via fax, copiar, anotar, editar e imprimir) / Deve conter cabo de alimentação, adaptador para o padrão antigo de tomadas, cabo USB, guias deslizantes, guia de papel, cd de programa de instalação, garantia de 01 ano 01 Secretaria de Administração – Setor de Pessoal			
09	02	Um	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA – Deve possuir Resolução máxima de impressão 1200 x 1200 dpi/ Velocidade de impressão a preto (normal, A4): até 40 ppm / Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 100.000 páginas / Tecnologia de impressão laser / 02 Bandejas standard de papel / Número máximo de bandeja de papel: 4 / Memória interna de 128Mb / Opções de impressão frente e verso Automática (standard) / Deve acompanhar cabo USB para conectar ao computador. / Conectividade padrão Fast Ethernet 10/100/1000, USB 2.0 de alta velocidade / Dimensões aproximadas do produto (L x P x A): 448 x 412 x 316 mm / Peso do produto: 15,9 kg / Toner original / Adaptador ao padrão antigo de tomadas / estabilizador de 1000W para uso exclusivo da impressora / Guia de iniciação, CD (manual de utilizador, software da impressora), cabo de alimentação / 01 ano de garantia 02 Secretaria de Educação			
10	01	Um	IMPRESSORA OFFICEJET – Sistema de impressão colorida, jato de tinta / Velocidade de impressão preto (rascunho, A4) Até 35 ppm / Velocidade de impressão /cor (rascunho, A4) Até 34 ppm / Qualidade de impressão preto (ótima) / Até 1200 x 1200 dpi / Qualidade de impressão cor (ótima) / Até 4800 x 1200 dpi / Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 15000 páginas / Velocidade do processador 384 MHz / Memória padrão 32 MB / Opções de impressão frente e verso Automática (standard) / Conectividade padrão 1 USB 2.0; 1 Ethernet / Dimensões aproximadas do produto (L x P x A): 47,9x49,4x18 cm / Peso do produto 7,8 kg / Deve acompanhar cabo USB para conectar ao computador. / Voltagem da impressora: Bivolt / Adaptador ao padrão antigo de tomadas / estabilizador de 500W para uso exclusivo da impressora / Cartuchos de impressão originais / Guia de iniciação, CD (manual de utilizador, software da impressora), cabo de alimentação / 01 ano de garantia 01 Secretaria de Educação			

11	01	Um	NOBREAK com potência nominal de 1200 VA, possuindo potência contínua de 500w e potencia de pico 600 W, deve possuir a capacidade de alimentação de 3 microcomputadores + 01 impressora, possuir 8 tomadas (padrão Nema), entrada/saída: Bivolt e saída 120V / bateria 2 seladas 7 Ah/12v (24v),autonomia para 01 micro de 40 minutos / autonomia para plana carga de 05 minutos, sinalizações visuais estado de rede, estado da bateria, potencia consumida, potencia excessiva, sinalizações auditivas, pontencia excessiva, inversor em operação, bateria mínima, proteções desligamento automático na ausência de carga e rede elétrica, curto-circuito na saída, fax-net (opcional), interface conector 9 pinos RD 232 / adaptador de tomada para o padrão antigo 01 Secretaria da Fazenda			
12	02	Un	Ar Condicionado modelo SPLIT com 9.000 BTU's – Quente e frio – Consumo A - com carvão ativado Controle remoto em Português Suporte para controle remoto Função Swiing – Timer controle remoto Com Display digital – Função Sleep – Controle de temperatura Voltagem: 220 V Versão: frio/quente Capacidade de refrigeração e aquecimento: 9.000 BTU/hW 01 unidade – SMECD – VERBA: MDE 01 unidade – SMS			
13	1	Un	Ar Condicionado modelo SPLIT com 12.000 BTU's – Quente e frio – Consumo A - com carvão ativado Controle remoto em Português Suporte para controle remoto Função Swiing – Timer controle remoto Com Display digital – Função Sleep – Controle de temperatura Voltagem: 220 V Versão: frio/quente Frequência: 60 Hz Consumo: 25,1KWh/mês Capacidade de refrigeração e aquecimento: 12.000 BTU/hW 01 unidade – SMECD – VERBA : SALÁRIO EDUCAÇÃO			
TOTAL GERAL						